

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 26351, decorrente de inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Riachinho, referente ao exercício de 1994.

Interessados: Marcus Antonius Cordeiro Corrêa e José Rodrigues Costa, respectivamente, Prefeito e Vice-Prefeito Municipais à época.

Ementa: Processo Administrativo. Inspeção. Prefeitura Municipal – Recebimento a maior de remuneração pelos agentes políticos. Despesas não afetas ao Município. Despesas com pagamento de juros que denotam descontrole administrativo. Despesas não comprovadas. Responsabilização do gestor pelas despesas impugnadas – Apropriação indevida de despesas na apuração do índice aplicado no ensino. Alerta à Prefeitura para a correta classificação – Falhas no controle interno. Notificação ao gestor para implantação do sistema de controle interno. Irregularidade dos atos de ordenamento de despesas. Remessa dos autos ao Ministério Público.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de n. **26351**, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas, incorporados neste o relatório e as notas taquigráficas, por unanimidade, diante das razões expendidas no voto do Relator, em julgar irregulares os atos de ordenamento de despesas da Prefeitura Municipal de Riachinho, referentes ao exercício de 1994, determinando: 1) ao ex-Prefeito Municipal Marcus Antonius Cordeiro Corrêa a devolução ao erário dos seguintes valores, devidamente corrigidos: 1.1) R\$4.698,91 (quatro mil seiscentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos), referentes a recebimento a maior de remuneração, em desacordo com as disposições que regem a matéria; 1.2) R\$2.592,38 (dois mil quinhentos e noventa e dois reais e trinta e oito centavos), decorrentes de despesas não afetas ao Município, relativas a pagamento de aluguel, energia elétrica e fornecimento de alimentação para pessoal da PMMG e da Polícia Florestal; 1.3) R\$1.163,64 (mil cento e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos), referentes a despesas sem comprovantes legais, de responsabilidade do ordenador nos termos da Súmula TC-93; 1.4) R\$469,81 (quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos), referentes a pagamento de juros sobre saldo devedor, o que configura descontrole na administração de recursos públicos, falta de planejamento e de programação orçamentária e financeira para realização de despesas; 2) ao ex-Vice-Prefeito Municipal José Rodrigues Costa a devolução ao erário da importância de R\$1.379,63 (mil trezentos e setenta e nove reais e sessenta e três centavos) devidamente corrigidos, relativos ao recebimento a maior de remuneração, a teor da Súmula TC-69; 3) a intimação do atual Prefeito para que proceda, no prazo de 90 (noventa) dias, à implantação do sistema de controle interno, sob pena de multa de R\$2.000,00 (dois mil reais); 4) a remessa dos autos ao Ministério Público; 5) recomendação à Administração Municipal para que observe corretamente a classificação das despesas, objetivando coibir a falha concernente à apropriação indevida de despesas na rubrica do ensino para fins de apropriação do índice aplicado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas, 14 de dezembro de 2004.

_____, Presidente
EDUARDO CARONE COSTA

_____, Relator
FLÁVIO RÉGIS XAVIER DE MOURA E CASTRO